



## SENADO FEDERAL

### PARECERES NºS 889 E 890, DE 2015

#### PARECER Nº 889, DE 2015, DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2015, do Senador Marcelo Crivella, que *institui o Grupo Brasil-Marrocos*.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

#### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2015, de autoria do ilustre Senador Marcelo Crivella, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos*.

O projeto em tela foi distribuído a este órgão colegiado e à Comissão Diretora e foi a mim encaminhado para relatar em 30 de abril de 2015.

A proposição em epígrafe institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos, a ser integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem. Sua finalidade é incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos (arts. 1º e 2º).

O art. 3º ilustra os meios pelos quais se dará a cooperação interparlamentar: visitas recíprocas; realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, necessárias ao encaminhamento das questões atinentes

ao desenvolvimento das relações bilaterais; permuta periódica de publicações e trabalhos e matéria legislativa.

O art. 4º dispõe que o Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta desse, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Na justificação, o autor destaca a longevidade das relações diplomáticas bilaterais, o incremento do fluxo comercial nos últimos anos e o aumento recíproco do interesse em turismo.

## II – ANÁLISE

O Marrocos é um país-chave no contexto africano. Além de exercer uma política externa extremamente ativa e multidirecionada, com eixos de aproximação com Estados Unidos e Europa – pelo que, em contrapartida, reprime, internamente e com grande eficácia, a proliferação do extremismo islâmico – possui grande poder de influência no mundo árabe, tornando-se interlocutor entre o mundo judaico-cristão e o mundo islâmico. Domesticamente, considera-se bem sucedida a promoção da convivência pacífica entre os grupos religiosos.

O Brasil, forte destino de imigração das comunidades judaica, árabe e islâmica, mundialmente exitoso na promoção do que o autor do paradigmático *Brasil, País do Futuro*, Steven Zweig (ele, judeu austríaco radicado no Brasil) designou como “paradigma da convivência pacífica”, é, assim, ao lado do Marrocos, promissor agente de diálogo intercivilizacional. Não por outro motivo o Brasil foi o único país latino-americano convidado para o Fórum de Jerusalém, havido em 2009, acerca de soluções para a administração da Cidade com vistas à efetividade do processo de paz.

A diplomacia parlamentar vem se consolidando no Brasil. A participação de legisladores em organizações parlamentares de âmbito regional e internacional, tais como o Parlamento do Mercosul, a União InterParlamentar e o Parlamento Latino-Americano, ou de natureza bilateral, tem aumentado em razão

do interesse maior, entre os parlamentares, pelos rumos que tomam as relações externas do Brasil.

A atuação do Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos contribuirá para o estreitamento das relações entre as duas nações, ao possibilitar o conhecimento mútuo e entre os respectivos parlamentos, além do aprendizado sobre os diferentes problemas com que se defrontam, bem como sobre as soluções encontradas por cada um desses países.

Portanto, nada mais adequado do que institucionalizar, na forma regimentalmente possível de grupo parlamentar, o relacionamento entre membros do Congresso Nacional brasileiro e do Parlamento do Marrocos.

Ressalte-se que, do ponto de vista regimental, nada há que obste a criação de grupos parlamentares como este que se pretende criar por meio da aprovação deste PRS.

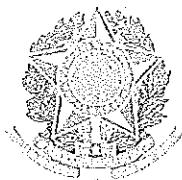
### **III – VOTO**

Por todo o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2015.

Sala da Comissão, em

, Senador Aloysio Nunes Ferreira, Presidente

Senador Cristovam Buarque , Relator



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 30ª Reunião, Extraordinária, da CRE

Data: 27 de agosto de 2015 (quinta-feira), às 09h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lindbergh Farias (PT)	2. Telmário Mota (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Lasier Martins (PDT)	4. Humberto Costa (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Edison Lobão (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Ronaldo Caiado (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. José Serra (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	4. Antonio Anastasia (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. João Capiberibe (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Magno Malta (PR)	2. Wellington Fagundes (PR)

Conforme com  
o original

José Alexandre Girão Mota da Silva  
Secretário  
Comissão de Relações Exteriores  
e Defesa Nacional



**PARECER N° 890, DE 2015  
DA COMISSÃO DIRETORA**

**RELATOR: Senador JORGE VIANA**

**I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão Diretora do Senado Federal o Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2015, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos e dá outras providências*.

O projeto foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e à Comissão Diretora.

Na CRE, a matéria foi distribuída ao Senador Cristovam Buarque, que produziu parecer favorável.

No Parecer, a CRE destaca a longevidade das relações diplomáticas bilaterais, o incremento do fluxo comercial nos últimos anos e o aumento recíproco do interesse em turismo.

E assinala, ainda, que “nada mais adequado do que institucionalizar, na forma regimentalmente possível de Grupo Parlamentar, o relacionamento entre membros do Congresso Nacional brasileiro e do Parlamento de Marrocos”.

O Relatório foi aprovado na CRE em 27 de agosto de 2015 e encaminhado o Parecer à Secretaria Geral da Mesa. Nesta Comissão Diretora, coube a este Primeiro Vice-Presidente relatar a matéria.

A proposição institui o Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos, a ser integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem. Trata-se de serviço de cooperação interparlamentar, tendo por finalidade incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre os Poderes Legislativos dos dois países.

O Projeto estabelece que a referida cooperação interparlamentar dar-se-á sob a forma de visitas, congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, bem como de estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais. Há, ainda, a permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa, e o intercâmbio de experiências parlamentares. Note-se que o Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento.

## **II – ANÁLISE**

Subscrevemos a análise feita na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. De fato, entendemos como de extrema importância o desenvolvimento do que se tem chamado de “diplomacia parlamentar”. Nesse sentido, a criação de um grupo parlamentar nesses moldes só trará benefícios aos Legislativos dos dois países e, consequentemente, ao Brasil e ao Marrocos como um todo. Certamente, a interação entre ambos os parlamentos e seus membros contribui sobremaneira para a democracia e o desenvolvimento de uma cultura democrática que tem no Poder Legislativo sua pedra angular.

Ressalte-se que, do ponto de vista regimental, nada há que obste a criação de grupos parlamentares de natureza internacional.

Entretanto, verifica-se que, ainda que não haja impedimentos normativos à criação de grupos parlamentares, agora

ampliando sua natureza para as diversas espécies que podem ser criadas, há uma lacuna de regras gerais nesse sentido, invocando a imperiosa necessidade de emendar o Projeto com essa finalidade, qual seja, criação de regras procedimentais voltadas à criação e funcionamento de grupos parlamentares internacionais ou interparlamentares, grupos de amizade, frentes parlamentares internacionais e outros similares.

Dessa feita, este Relator apresenta Emenda neste sentido, destinada a regulamentar não apenas este grupo parlamentar Brasil – Marrocos, mas igualmente aqueles já criados ou outros que se julgue necessário criar.

### **III – VOTO**

Por todo o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2015, nos termos da emenda nº 1 da Comissão Diretora, que apresento.

#### **Emenda nº 1 – CDIR**

Insira-se no Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2015, os seguintes artigos 6º, 7º e 8º, renumerando-se o atual art. 6º:

**“Art. 6º** Além das normas específicas de cada Resolução que estabeleça grupos interparlamentares, grupos internacionais de amizade e frentes parlamentares internacionais, aplica-se o disposto neste artigo.

**§ 1º** Os grupos e frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, de caráter permanente e sem objetivos político-partidários, destinam-se a exercer a diplomacia parlamentar.

§ 2º Os grupos e frentes parlamentares serão constituídos por parlamentares que a eles aderirem, e funcionarão segundo estatutos próprios, sempre submetidos às regras contidas no Regimento Interno do Senado Federal e demais normativos aplicáveis.

§ 3º Após a criação dos grupos ou frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, será realizada reunião de instalação para eleger a diretoria e elaborar o estatuto, que, juntamente com a ata de instalação e os subsequentes registros de reuniões, serão encaminhados à Secretaria-Geral da Mesa para publicação no Diário do Senado Federal.

§ 4º No início de cada Legislatura, cada grupo ou frente parlamentar referido no *caput* realizará reunião de reativação para proceder à eleição da diretoria e ratificar ou modificar o estatuto, mediante solicitação de qualquer parlamentar ao próprio ente, sendo dispensado requerimento ao Plenário do Senado Federal com esta finalidade.

§ 5º Os grupos e frentes parlamentares referidos no *caput* não disporão de verbas orçamentárias do Senado Federal, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento forem expressamente autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo Presidente da Casa.

§ 6º Compete à Secretaria-Geral da Mesa, na forma de sua estrutura administrativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo aos grupos ou frentes referidos no *caput*, mantendo seu cadastro e dos parlamentares que o integram.

§ 7º A Secretaria-Geral da Mesa editará por ato próprio as normas procedimentais e complementares referentes aos grupos e frentes parlamentares de que trata este artigo.

**Art. 7º** Revoga-se a Resolução do Senado Federal nº 59, de

2002.”

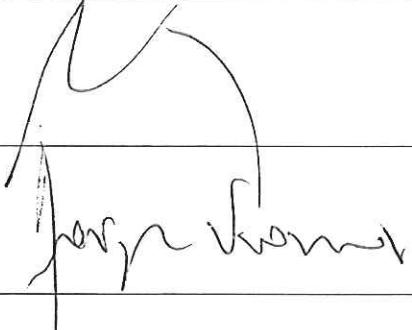
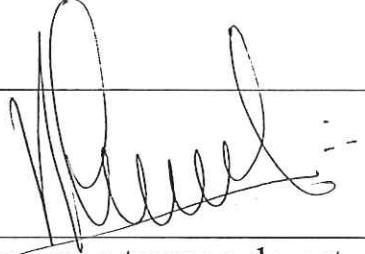
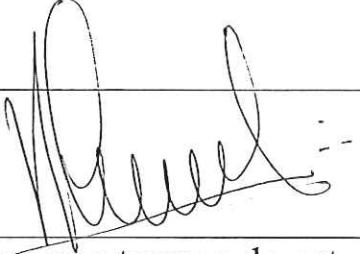
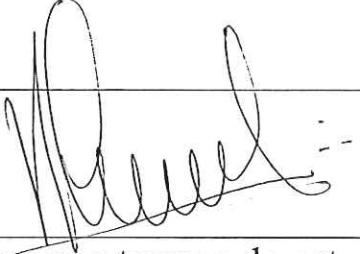
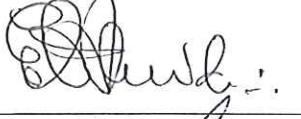
Sala da Comissão Diretora, em 16 de setembro de 2015

,Senador Renan Calheiros, Presidente

Senador Jorge Viana, Relator

# 6<sup>a</sup> REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

16 de setembro de 2015  
11:30h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	Licença, nos termos do art. 13, do RISF.
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4 <sup>a</sup> Secretária	Licença, nos termos do art. 13, do RISF.
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	 

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 16/09/2015

 Patrícia de Oliveira Nobrega

Matrícula 187048

Secretaria-Geral da Mesa